GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio

Parecer nº 154/IEF/NAR PATROCINIO/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0048089/2025-39

PARECER ÚNICO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: PAULO CEZAR LUIZ		CPF/CNPJ: 978.195.146-04
Endereço: FAZENDA CAVA		Bairro: ZONA RURAL
Município: SERRA DO SALITRE	UF: MG	CEP: 38760-000
Telefone: (34) 3831-4045	E-mail: integracaoambiental@hotmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: PAULO CEZAR LUIZ		CPF/CNPJ: 978.195.146-04
Endereço: 38760-000		Bairro: ZONA RURAL
Município: SERRA DO SALITRE	UF: MG	CEP: 38760-000
Telefone: (34) 3831-4045	E-mail: integracaoambiental@hotmail.com	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: FAZENDA GARCIA		Área Total (ha): 50,9984
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 43.356		Município/UF: SERRA DO SALITRE/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3166808-6D3F.09D6.3E5A.45EF.B581.8C22.C280.F123		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca	3,8545	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	696	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
			X	Y
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca	3,8545	ha	323.501	7.893.586
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	696	un	323.532	7.893.683

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Ampliação do Empreendimento	20,4294

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Sentido Restrito	-	3,8545
Cerrado	Cerrado Antropizado	-	16,5749

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa	USO NA PROPRIEDADE	243,2683	m³
Madeira Floresta Nativa	USO NA PROPRIEDADE	6,2336	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01.12.2025

Data da vistoria: 13.05.2026

Data de emissão do parecer técnico: 28.05.2026

2. OBJETIVO

É objeto deste processo analisar o requerimento para a supressão de vegetação nativa em uma área de 3,8545 hectares e o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 696 indivíduos.

É pretendido com a intervenção ampliação da área agrícola.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Garcia, possui área matriculada de 50,9998 hectares, situa-se no Município de Serra do Salitre - MG, pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

O bioma em que a propriedade está inserida é o CERRADO.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3166808-6D3F.09D6.3E5A.45EF.B581.8C22.C280.F123

- Área total: 50,9985 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 10,1998 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 7,2182 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 21,7785 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(x) A área está preservada: 10,1998 ha

( ) A área está em recuperação

( ) A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Parecer sobre o CAR:

As áreas de reserva legal estão devidamente declaradas no CAR: MG-3166808-6D3F.09D6.3E5A.45EF.B581.8C22.C280.F123 com área de 10,1998 ha apresentada em 2 glebas com fitofisionomia de Cerrado e Cerrado Sentido Restrito.

As áreas destinadas a composição de Reserva Legal estão em bom estado de conservação apta a promover a conservação da biodiversidade, protegendo habitats naturais e proporcionar serviços ecossistêmicos, como a manutenção da qualidade da água, regulação do clima local, conservação do solo e preservação da fauna e flora. Além disso, a reserva legal contribui para a conectividade entre os fragmentos de vegetação nativa, permitindo a movimentação de espécies e a manutenção dos processos ecológicos. Ela também desempenha um papel importante na mitigação das mudanças climáticas, atuando como um sumidouro de carbono, absorvendo e armazenando o carbono da atmosfera.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a supressão de vegetação nativa em uma área de 0,1063 hectares e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 0,9840 hectares.

Taxa de Expediente: R$ 1.487,84 (Um Mil Quatrocentos e Oitenta e Sete Reais e Oitenta e Quatro Centavos), DAE nº 1401360202234.

Taxa Florestal: R$ 2.206,09 (Dois Mil Duzentos e Seis Reais e Nove Centavos), DAE nº 2901360205070.

Ressalta-se que as Taxas de Expediente, Florestal e Reserva Legal que são apresentados para a formalização do processo são de responsabilidade do Auxiliar Administrativo realizar a conferência dos valores apresentados, e portanto, procedeu-se a mera informação neste parecer.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor, supressão de vegetação nativa 23142625, corte de árvores nativas vivas 23137536.

A vegetação que será suprimida trata-se de indivíduos característicos de Cerrado Sentido Restrito, com rendimento de 243,2683 m³ de lenha de floresta nativa e 6,2336 de madeira de floresta nativa que foram declarados nesse processo, conforme requerimento e ofício anexo.

O rendimento declarado neste parecer foi apresentado no Projeto de Intervenção Ambiental, documento 128298154 e de responsabilidade dos profissionais: José Eduardo Peçanha, CREA SP 5062404556/D e Karla Daniella Almeida Joazeiro Pinto, CREA MG1422257622, ART MG20254468298.

Área requerida encontra-se recoberta com fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito. Saliento que tal fisionomia é passível de intervenção.

Foi apresentado no processo o PTRF para as Áreas de Preservação Permanente antropizadas, documento 141343612, de responsabilidade da profissional José Eduardo Peçanha, CREA 5062404556/D.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a autorização da intervenção.

- Vulnerabilidade natural: Baixa a Média (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação da flora: Variando de Muito Alta a Muito Baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de intervenção do imóvel não está inserida em área de prioridade de conservação especial/extrema, segundo estudos da Fundação Biodiversitas.

- Unidade de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Chave de Acesso: 3B-03-F4-81.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada *'in loco"* no dia 13/05/2026 pelo técnico do IEF Edimar Antônio da Silva.

Durante a vistoria pôde-se conferir o inventário florestal que retrata a realidade do documento apresentado no processo.

A fitofisionomia observada em campo é caracterizada como sendo Cerrado Sentido Restrito e Cerrado Antropizado.

A área é plana e o solo do tipo latossolo vermelho.

Não identificou-se no imóvel áreas subutilizadas.

A área de reserva legal encontra-se preservada e de acordo com a legislação vigente.

Há áreas de preservação permanente que necessitam recomposição, assim, foi apresentando junto ai processo um PTRF, documento 141343612.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Suave ondulado a plano

- Solo: Latossolo vermelho

- Hidrografia: O imóvel pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e as fitofisionomias presentes no interior do imóvel se caracterizam por: Cerrado Sentido Restrito.

- Fauna: Avifauna, Mastofauna e Herpetofauna. Predominantemente répteis, pequenos mamíferos e roedores, além de aves de pequeno a médio porte.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de processo de requerimento para a supressão da vegetação nativa e corte de árvores isoladas.

Todos os pagamentos estão devidamente protocolados nesse PA.

A área está sendo preparada para implantação da cafeicultura.

A área de reserva legal presente no interior do imóvel encontram-se em bom estado de conservação.

Foi apresentado o Censo Florestal das espécies a serem suprimidas e o Reconstituição da Flora das Áreas de Preservação Permanente Antropizadas.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de reserva legal cobertas com vegetação nativa existentes no entorno da atividade.

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0048089/2025-39

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa e Corte de Árvores Isoladas

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente procedimento administrativo sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **PAULO CEZAR LUIZ**, conforme consta no processo, para uma SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 3,8545 hectares e CORTE/APROVEITAMENTO DE 696 ÁRVORES NATIVAS VIVAS ISOLADAS no imóvel rural denominado "Fazenda Garcia", localizado no município de Serra do Salitre, matrícula nº 43.356 do Cartório de Registro de Imóveis de Patrocínio, informações estas confirmadas pelo gestor do processo.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui área total de 50,9984 ha, possuindo **Reserva Legal equivalente a 10,1998 ha**, compreendendo quantidade de acordo com a exigência legal mínima de 20% (vinte por cento) de todo o imóvel. Mister destacar que as informações constantes no CAR foram confirmadas e aprovadas pelo técnico vistoriador, que atestou também que se encontra preservada.

3 - A intervenção ambiental requerida decorre da necessidade de ampliação da atividade de agricultura, segundo o Parecer Técnico. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 como **não passível** de autorização ambiental de funcionamento nem de licenciamento pelo ente federativo.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, lembrando que as informações prestadas são de inteira responsabilidade do requerente e/ou de sua representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento **é passível de autorização**, tendo em vista a falta de óbice na legislação em vigor, conforme restará demonstrado adiante.

6 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela **Lei Federal nº 12.651/2012**, estando disciplinada especificamente nos **arts. 26 e seguintes** e **Decreto Estadual nº 47.749/2019** em seu **art. 3º, incisos I e VI**.

7 - Foi solicitado também o **corte e/ou aproveitamento de 696 (seiscentas e noventa e seis) árvores isoladas nativas vivas**, conforme requerimento e confirmado no Parecer Técnico. Do ponto de vista legal é passível de autorização, devendo ser preservadas as espécies legalmente protegidas que porventura existam no local, em conformidade com o disposto no **art. 2º, inciso IV** e enquadrando-se em uma das intervenções possíveis do **art. 3º, inciso VI**, ambos do **Decreto Estadual nº 47.749/2019**. Importante salientar que a requerente deve cumprir a exigência prevista no **art. 2º, inciso III, §1º e §5º** da **Lei Estadual 10.883/1992**.

8 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental cumpriu todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

9 - Importante destacar que, segundo o Parecer Técnico, o imóvel não possui áreas subutilizadas ou

abandonadas, exigência do **art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**.

10 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme já mencionado acima, dentre os indivíduos nativos vivos solicitados para corte, aqueles por ventura existentes no local que possuem proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

11 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, a requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

12 - Consoante determina o **art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020**, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

III. Conclusão:

13 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado ao processo, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos arts. 26 e seguintes da Lei Federal nº 12.651/2012, art. 3º, incisos I e VI do Decreto Estadual nº 47.749/2019, Lei Estadual nº 10.883/1992 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, opina **favoravelmente** à SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 3,8545 hectares e CORTE/APROVEITAMENTO DE 696 ÁRVORES ISOLADAS, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico.

14 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

Fica registrado que o presente controle processual se restringe à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa e o corte de árvores isoladas, para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

7. CONCLUSÃO

1. Considerando que todas as medidas necessárias para o requerimento da intervenção foram cumpridas;
2. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se preservada e o mesmo encontra-se inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;

3. Considerando que serão adotadas todas as medidas necessárias a minimização dos impactos ambientais;
4. Considerando que o solo não ficará exposto e susceptível a formação de processos erosivos;
5. Considerando que serão adotadas práticas de conservação de solo e água;
6. Considerando que as espécies imunes de corte não serão suprimidas;
7. Considerando que será aplicado o projeto de reconstituição de flora das áreas de proteção permanente antropizadas;

Me posiciono FAVORÁVEL ao requerimento para a supressão da vegetação nativa em 3,8545 hectares e o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 696 indivíduos, na Fazenda Garcia, cujo requerente é PAULO CEZAR LUIZ.

Esta autorização não prevê intervenções em Áreas de Preservação Permanente ou em Reservas Legais, portanto, QUAISQUER INDIVÍDUOS REQUERIDOS NO INTERIOR DE TAIS ÁREAS ESTÃO INDEFERIDOS.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78 da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal.

Valor de R$ 8.667,55 (Oito Mil Seiscentos e Sessenta e Sete Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) - a recolher.

10. CONDICIONANTES

- Execução do Projeto de Reconstituição da Flora das áreas de preservação permanente antropizadas, bem como apresentação de relatório anuais do estágio da recuperação, preferencialmente nos meses de fevereiro/março durante 3 anos.

- Acompanhamento de Profissional Técnico habilitado durante a intervenção ambiental autorizada, evitando que quaisquer indivíduos presentes na lista de espécies ameaçadas ou imunes de corte sejam suprimidos.

- Isolar com cerca de arame liso a área de APP a ser recuperada e comprovar o isolamento no prazo de 60 dias após a emissão da autorização.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Paola de Castro e Freitas

Masp: 1501783-3

Nome: Edimar Antônio da Silva

Masp: 1149443-2

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4

Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado**, **Coordenador**, em 06/08/2026, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Edimar Antonio da Silva**, **Servidor**, em 11/09/2026, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140608201** e o código CRC **9BE34FA4**.

Referência: Processo nº 2100.01.0048089/2025-39 SEI nº 140608201